



**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 041/2011**

14/10/2011

**Súmula:** Institui no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, o incentivo à aprendizagem do Jogo de Xadrez na rede pública de ensino.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, o Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez, na rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º.** O Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal junto às diretorias das escolas públicas do Ensino Fundamental das séries iniciais, que visem:

I - promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez nas escolas públicas do Município de Laranjeiras do Sul;

II - promover ampla divulgação, junto às escolas públicas municipais, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos do Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais;

II - buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínio de campeonatos entre os alunos da rede pública municipal;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

**III** - firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas, visando à implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades carentes do Município;

**IV** - realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino;

**V** - Discutir junto as instâncias colegiadas, corpo docente e demais trabalhadores da educação para que o mesmo seja incluído nos projetos políticos pedagógicos de cada escola.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais de xadrez anualmente, com a participação, sempre que possível de alunos da rede pública municipal de ensino, pertencentes a municípios da Cantuquiriguaçu.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 90 dias, contado da sua publicação.

**Art. 7º.** Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 14 de Outubro de 2011.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal